

PORTARIA Nº 490/2010

O Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AC, no exercício da competência que lhe foi conferida pelo art. 18, inciso I, da Lei Estadual nº. 1.169, de 13 de dezembro de 1995, que transformou o Departamento Estadual de Trânsito em Autarquia e dá outras providências e,

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 12.217/2010 que acrescentou o § 2º ao artigo 158 do Código de Trânsito Brasileiro quanto à obrigatoriedade de realização de parte das aulas de aprendizado veicular em período noturno;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução CONTRAN nº 347/10 que regulamenta o citado artigo e atribui aos Órgãos Executivos Estaduais de Trânsito definir o horário de realização da prática de direção veicular;

CONSIDERANDO os horários estabelecidos para funcionamento dos Centros de Formação de Condutores, expressos no artigo 32 da PORTARIA/GAB/DETRAN/AC nº 235, de 08 de maio 2002, bem como a imprescindível garantia da segurança dos alunos e condutores;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados os artigos abaixo da PORTARIA/GAB/DETRAN/AC/Nº 235/2002, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. Os veículos deverão estar regularmente registrados, licenciados e emplacados, conforme a razão social do Centro de Formação de Condutores ou de seus sócios/proprietários, inclusive nas formas derivadas de aquisição, tais como leasing, alienação fiduciária e aluguel conforme registrado no RENAVAM.

§1º Os veículos registrados na categoria aprendizagem e credenciados junto ao DETRAN/AC, não poderão ser encontrados em bares, motéis, restaurantes, balneários, clubes, casas noturnas, estádios ou em qualquer outro local onde haja intenso consumo de bebida alcoólica ou substâncias de efeito análogo,

bem como, não poderão trafegar nas vias públicas das 23(vinte e três) às 5(cinco) horas;

§2º O responsável pelo veículo, enquadrado na situação discriminada no parágrafo anterior estará sujeito as penalidades e medidas administrativas previstas no art. 187 do CTB, além das sanções estabelecidas no art. 61, II, da PORTARIA nº 235, do DETRAN/AC.”

“**Art. 32.** Os horários de funcionamento dos cursos ministrados pelos Centros de Formação de Condutores poderão ser:

I – para as aulas teóricas, das 7h00 às 22h30min, de segunda a sexta, e das 07h00 às 18h00 horas aos sábados e domingos; e,

II – para as aulas práticas de direção veicular todos os dias, nos horários:

a) período diurno das 07h00 às 18h00 horas; e,

b) período noturno das 18h00 às 22h00 horas.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se.

Cientifique-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Diretoria Geral, em Rio Branco/AC, 19 de maio de 2010.

Reginaldo Luís Pereira Prates
Diretor Geral